



EDITAL Nº 013/2012

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria **TORNA PÚBLICO** o **JULGAMENTO DOS RECURSOS**, impetrados pelos candidatos contra o **resultado preliminar da prova prática**, nos termos do **item 11** do Edital 001/2012 **concurso público de provas objetivas e práticas**, de caráter eliminatório e classificatório, **e de provas de títulos**, de caráter classificatório, para provimento de 24 (vinte e quatro) vagas existentes no quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e cadastro de reserva, durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital 001/2012 e seus Anexos.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000721	DANIEL BARBOSA LOPES

Pedido: solicita que seja considerado contagem de títulos para o cargo de Motorista.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado como indeferido, pois o edital deixa claro no item 6.1.2 "b" que diz:

"b) A PROVA DE TÍTULOS será para os cargos de Engenheiro Civil e Contador."

Portanto, **permanece o resultado inalterado**.

CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000485	RICARDO ALEXANDRE DEL CARRO

Pedido: Alega o candidato ter ouvido de outrem que o examinador havia feito elogios à prova realizada por um dos candidatos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado como indeferido, pois o examinador limitou-se a avaliar todos os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital; todos os candidatos foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, e como há de se esperar, sendo esse o objetivo principal da realização da prova, uns sempre se sobressaem a outros.

Portanto, **permanece o resultado inalterado**.



CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000809	CHRISTIANO ALMEIDA SELVATICI SOEIRO

Pedido: Alega o requerente que no edital de abertura do concurso não haver nenhuma nota exigindo experiência de operador de retroscavadeira, pois se estivesse escrito no edital que o candidato que fosse fazer esse concurso é preciso haver experiência na retroscavadeira, o mesmo não teria realizado sua inscrição.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado como indeferido, pois no edital 001/2012 abertura do concurso público, deixa claro todos os procedimentos e critérios que serão avaliados na execução da prova prática, basta observarmos o que nos diz o item 9.1.5.2:

“9.1.5.2 – Para o cargo de Operador de Máquinas:

1 - De acordo com as determinações do examinador, o candidato deverá realizar a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização do seguinte veículo/máquina retroscavadeira.”

Portanto, **permanece o resultado inalterado**.

Aracruz – ES, 07 de maio de 2012.

Marcus Tadeu de Castro Vieira
Diretor Geral do SAAE Aracruz

Wanderley Bastos
Presidente da Comissão de Concurso

Gualimp – Assessoria e Consultoria Ltda.
Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228